



PROJETO DE LEI Nº 006/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: DISPÕES SOBRE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE IGUALDADE DE GÊNEROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º - A promoção da igualdade de direitos entre os gêneros determinados pelo artigo 5º da Constituição Federal será estabelecido no Município de Cafetal do Sul pelos seguintes princípios que poderão ser ampliados:

- I - Igualdade de remuneração salarial para os mesmos cargos;
- II – Igualdade de tratamento no trabalho, guardada as exceções;
- III - Não discriminação;
- IV – Igualdade de oportunidades;
- V - Equidade;
- VI - Respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 2º - Para fins desta lei, se entenderá por:

I – Determinadas ações afirmativas: estabelecerá todo um conjunto de medidas e ações de caráter temporário que visam acelerar e alcançar a igualdade de fato entre os gêneros;

II - Medidas de igualdade de oportunidades: são aquelas dirigidas ambos os sexos que tenham como objetivo dirimir as diferenças, promovendo a erradicação permanente dos prejuízos de gênero causadoras da diferença, tanto na esfera social quanto no ambiente de trabalho.

III - Perspectiva de gênero: identificação e mecanismos que permitam determinar, questionar e valorar a discriminação, a desigualdade e a exclusão de mulheres que pretende ter como base as diferenças biológicas entre mulheres e homens, assim como as ações que devam ser tomadas para atuar sobre os fatores de gênero que permitam a construção da equidade entre todos.

Art. 3º - A política de fomento a equidade de gênero deverá ter por base as seguintes diretrizes:

I - Fomentar a igualdade entre homes e mulheres em todos os âmbitos da vida;

II - Fomentar a participação e representação política equilibrada;

III - fomentar a concorrência política e social em igualdade de condições entre pessoas, independente do gênero, dirigida a obter efetiva participação cidadã e concretizar os mecanismos de controle social pertinentes;



IV - Promover a igualdade de acesso e fruição dos direitos sociais, para os gêneros;

V - Fomentar o princípio de igualdade de tratamento e oportunidades, o acesso a recursos produtivos, financeiros e tecnológicos;

VI - Impulsionar a modificação de padrões culturais e legais a fim de que haja a eliminação e erradicação de estereótipos, estigmas e preconceitos estabelecidos entre homem e mulher, fomentando a responsabilidade compartilhada dos direitos e as obrigações, sob os princípios da colaboração, solidariedade e respeito.

Art. 4º - São objetivos do Sistema para a Igualdade entre os gêneros:

I - Estabelecer diretrizes mínimas e adequadas em matéria de ações afirmativas, medidas de igualdade de oportunidades e medidas de participação equilibrada, com a finalidade de erradicar a violência e a discriminação em razão do gênero, especialmente as cometidas contra as mulheres;

II - Zelar pela progressividade legislativa em matéria de igualdade entre homens e mulheres;

III - Avaliar as políticas públicas, os programas e serviços em matéria de igualdade substantiva;

IV - Determinar a periodicidade e características dos indicadores estatísticos que permitam monitorar e avaliar cientificamente as condições necessárias para a progressividade no cumprimento da lei;

VI - Incluir no debate público a participação da sociedade civil organizada na promoção da igualdade substantiva de gênero;

VII - Estabelecer ações de coordenação entre os entes públicos do para formar e capacitar em a igualdade substantiva entre os gêneros e os servidores públicos;

VIII - Fomentar ações objetivas e claras para o reconhecimento progressivo do direito de conciliação da vida pessoal, laboral, familiar e estabelecer meios e mecanismos com vistas à convivência, sem prejuízo, do pleno desenvolvimento humano;

IX - Estabelecer medidas para a erradicação do assédio sexual em qualquer ambiente, principalmente no trabalho, bem como a importunação ofensiva ao pudor nos transportes coletivos;

X - Impulsionar a formação de lideranças igualitárias

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, as autoridades públicas municipais e demais órgãos da sociedade civil promoverão:

I - A educação, visando a capacitação permanente das pessoas;

II - O acesso, a ascensão e a elegibilidade de pessoas de qualquer gênero no âmbito público e privado, tendo em vista que a diversidade de gênero é um dos pressupostos da democracia, garantindo progressivamente a equidade entre homens e mulheres;



CNPJ: 95.640.652/0001-05

AV. ÍTALO ORCELLI, 604 - FONE: (44) 3655-8000 - CEP: 87.565-000 - CAFEZAL DO SUL-PR

E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br - Site: www.cafezaldosul.pr.gov.br

III - O financiamento municipal de ações de informação e conscientização, destinadas a fomentar a igualdade de gênero;

IV - O combate à segregação das pessoas em razão do sexo, em especial no ambiente escolar e no mercado de trabalho;

V - O desenvolvimento de políticas e programas de desenvolvimento e de redução da pobreza com perspectiva de gênero;

VI - A participação equitativa de gêneros nos cargos públicos;

VII - O desenvolvimento e atualização das estatísticas por gênero, sobre postos e cargos diretivos nos setores público, privado e da sociedade civil

Art. 6º - A política municipal de igualdade de gêneros, será deliberada pelo Conselho de Equidade de Gêneros, que será integrada por:

I – 1 (um) presidente que será escolhido pelo Secretário de Ação Social;

II – 1 (um) coordenador que será escolhido pelo Secretário de Educação;

III – 1 (um) representante do legislativo local que será escolhido pelo respectivo Presidente da Câmara Municipal;

IV – 1 (um) membro que será escolhido pelo Secretário de Saúde;

V – 3 (três) membros da sociedade civil;

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de janeiro de 2024.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 006/2024
DE 30 DE JANEIRO DE 2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
ROBERTO LEANDRO DE MELLO
Presidente do Legislativo Municipal

Exmo. Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que *DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE IGUALDADE DE GÊNEROS*.

A justificativa deste Projeto de Lei se sustenta no Art. 5º da CF de 1988 onde foram insculpidos os fundamentos do Estado Democrático de Direito, dentre os quais se destaca **igualdade entre homens e mulheres**.

Sabe-se que culturalmente a desigualdade de gênero é um tema recorrente. Nem sempre as mulheres tem as mesmas oportunidades que os homens, não sendo as mulheres livres para decidirem e realizar escolhas.

A perspectiva com a presente Lei é que em Cafetal do Sul se iniciem atitudes capazes de contribuir com a desigualdade entre homens e mulheres. Isso se dará de várias formas, desde a conscientização, desde a realização de políticas e alterações comportamentais que naturalmente promovam a igualdade.

Ainda, este Município de Cafetal do Sul recebeu a recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná que foi completamente acatada.

Assim sendo, após a análise das comissões internas e na forma do regimental, espera-se a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA, na regimental.

Atenciosamente,

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL